

**ATA DA 89ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.  
4ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024.**

1 Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 14h44, virtualmente, pelo  
2 **Google Meet**, realizou-se a **quarta reunião ordinária da Câmara de Fiscalização do**  
3 **Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos  
4 seguintes **membros efetivos**: Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura (Vice-Presidente de  
5 Fiscalização); Alan Carlos Barroso de Sousa; Leonardo Soares Costa; Elvo Cenci;  
6 Valdson Guardiano; Evandro Porfírio Pereira e Roberto Estevão Ribeiro de Castro. **E os**  
7 **seguintes membros suplentes**: José Juvenal Vieira Júnior; Érica Patrícia Simões de  
8 Oliveira Harbs; Jéssica Rayane Pereira de Jesus e Brenda Giordani Fagundes. **E com**  
9 **participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda  
10 (Coordenadora de Fiscalização); Tainá de Sales Alves (estagiária); Nelson Oliveira  
11 Rodrigues (Assistente Administrativo); Tereza Raquel Moraes Alves (Contadora); Milton  
12 Ferreira Albernaz (Contador) e Tatyane Santana Lacerda (Contadora). **Com a seguinte**  
13 **pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-  
14 Presidente de Fiscalização, a Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os  
15 itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: não houve justificativa  
16 de ausência. **3. Expedientes**: **3.1 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Valdson**  
17 **Guardiano**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000169-U,**  
18 **Processo SEI n.º 9079609110000277.000174/2024-19** - Instaurado por infração ao art.  
19 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades  
20 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - Victa  
21 Contabilidade EIRELI, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de  
22 consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail  
23 solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de**  
24 **aplicação da penalidade de multa de 2 (duas) anuidades, no valor de R\$ 503,00**  
25 **(quinhentos e três reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis**  
26 **reais)**, conforme previstas na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da  
27 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **3.1.2**  
28 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000141-U** - Instaurado por infração  
29 ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades  
30 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Caetano  
31 Contabilidade EIRELI, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio  
32 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - ativo, expedido nesta data. **Parecer**  
33 **no sentido de aplicação da penalidade de multa de 2 (duas) anuidades, no valor de**  
34 **R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando multa no valor de R\$**  
35 **1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais)**, conforme previstas na alínea "b" do Art. 27  
36 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.  
37 Aprovado por unanimidade. **O conselheiro Elvo Cenci conseguiu entrar na reunião**  
38 **por volta das 15h10. Ele mencionou ter enfrentado problemas de conexão de áudio**  
39 **e tentado se conectar por alguns minutos. Depois de desligar o celular e reinstalar**  
40 **o Google Meet, conseguiu estabilizar a conexão e participar da reunião.** **3.2**  
41 **Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Evandro Porfírio Pereira**: **3.2.1 Processo**  
42 **administrativo de fiscalização nº 2023/000105-U, Processo SEI n.º**  
43 **9079609110000277.000133/2024-22** - Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e  
44 com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18, por manter em funcionamento a  
45 organização contábil Vera Lúcia da Silva 21708428100 - MEI, sem averbação da  
46 alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio do Cadastro nacional da  
47 Pessoa Jurídica. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de 2 (duas)**  
48 **anuidades, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando**  
49 **multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais)**, conforme previstas

50 na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
51 a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 3.3 Processos(s) relatado(s) pelo  
52 Conselheiro Elvo Cenci: **3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº**  
53 **2022/000119-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000190/2024-10** - Instaurado por  
54 infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar  
55 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organizações Contábeis  
56 Athenas Contabilidade EIRELI, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos  
57 por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF-  
58 Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido**  
59 **de aplicação da penalidade de multa de 2 (duas) anuidades, no valor de R\$ 503,00**  
60 **(quinhentos e três reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis**  
61 **reais),** conforme previstas na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da  
62 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 3.4  
63 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro José Juvenal Vieira Júnior: **3.4.1 Processo**  
64 **administrativo de fiscalização nº 2023/000288-U, Processo SEI n.º**  
65 **9079609110000277.000152/2024-59** - Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei  
66 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar  
67 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem  
68 registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo  
69 CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB,  
70 após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para  
71 regularização, correspondência foi devolvida, envio do e-mail – 02/08/22 - dando mais 5  
72 dias para regularização sem resposta até a presente data. Foi enviado uma notificação  
73 para o sócio - n.º 2022/000287. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de**  
74 **multa de 2 (duas) anuidades, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**  
75 **reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais),**  
76 conforme previstas na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.  
77 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por maioria em razão de o seu efetivo  
78 estar presente. 3.5 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Roberto Estevão Ribeiro  
79 de Castro: **3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000131-U,**  
80 **Processo SEI n.º 9079609110000277.000229/2024-91** - Instaurado por infração ao art.  
81 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades  
82 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - José Milton  
83 Dias, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda  
84 solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro  
85 ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias  
86 para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização  
87 sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de**  
88 **multa de 2 (duas) anuidades, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**  
89 **reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais),**  
90 conforme previstas na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.  
91 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O conselheiro  
92 efetivo Evandro Porfirio Pereira saiu da reunião por volta das 16h25, por motivos  
93 profissionais, enquanto o conselheiro suplente José Juvenal Vieira Júnior deixou a  
94 reunião às 16h15, também por motivos profissionais. Ambos saíram antes do  
95 encerramento da reunião. Apesar da saída do Conselheiro efetivo Evandro Porfirio  
96 Pereira, ainda assim permaneceram 6 (seis) conselheiros efetivos. O Conselheiro  
97 suplente José Juvenal Vieira Júnior saiu, mas seu efetivo (Alan Carlos Barroso de  
98 Sousa) estava presente. Portanto, o quórum necessário para as aprovações foi mantido.  
99 3.6 Processos(s) relatado(s) pela Conselheira Brenda Giordani Fagundes: 3.6.1

100 **Processo administrativo de fiscalização nº 2021/000091-U, Processo SEI n.º**  
101 **9079609110000277.000169/2024-14** - Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46,  
102 c/c arts. 21, § 1º e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18, por manter em  
103 funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRCDF,  
104 o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 8930 - após  
105 notificação 2021/000315. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de**  
106 **2 (duas) anuidades, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), totalizando**  
107 **multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),** conforme previstas na alínea "b"  
108 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
109 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Durante a reunião, após a conclusão dos  
110 julgamentos dos expedientes, a Coordenadora de Fiscalização, **Maria Eliete Oliveira**  
111 **Holanda**, fez uma apresentação aos presentes, destacando que todos os anos o CRCDF  
112 deve estabelecer metas para ser avaliado pelo CFC, com base em 4 indicadores  
113 específicos. Esses indicadores são: "**Indicador 17** (percentual de processos de  
114 fiscalização julgados dentro do prazo na fase de defesa, com meta de 80%)", "**Indicador**  
115 **18** (percentual de processos de fiscalização julgados dentro do prazo na fase de recurso,  
116 com meta de 70%)", "**Indicador 19** (percentual de denúncias e representações apuradas,  
117 com meta de 80%)", e "**Indicador 23** (percentual de realização de fiscalizações, com  
118 meta de 100%)". A Coordenadora de Fiscalização detalhou cada um desses indicadores  
119 durante a apresentação, ressaltando que eles foram compartilhados para o conhecimento  
120 de todos os conselheiros. Os slides utilizados incluíram legendas explicativas, como por  
121 exemplo, que na fase de Defesa todos os processos devem ser julgados na Câmara no  
122 mês de avaliação (contados da data de juntada do "Aviso de Recebimento" (AR) na fase  
123 de defesa ou da data de abertura de processo), sem ultrapassar 150 dias. Da mesma  
124 forma, na fase de Recurso, todos os processos devem ser julgados na Plenária no mês  
125 de avaliação (contados da data de juntada do AR na fase de recurso ou da data de  
126 abertura de processo), com o prazo máximo de 120 dias. Esses prazos são essenciais  
127 para garantir que as análises dos processos sejam realizadas dentro do tempo  
128 estabelecido, e são calculados automaticamente com base nas informações de datas  
129 inseridas no sistema SPW. 3.6 Demais processos pautados: processo adiado para a  
130 próxima reunião, mesmo com a presença do conselheiro relator **Leonardo Soares Costa:**  
131 **3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000093-U** - Instaurado por  
132 infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18, por  
133 manter em funcionamento a Organização Contábil Alessandro de Souza Fernandes  
134 84382430100, alterando o nome empresarial para Alessandro de Souza Fernandes - ME,  
135 sem proceder a necessária averbação da alteração contratual neste CRC- Distrito  
136 Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia  
137 anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000358, DE 16/11/2022.  
138 **3.6.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000089-U** - Instaurado por  
139 infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18, por  
140 manter em funcionamento a Organização Contábil Gislaine De Oliveira Ferreira  
141 89700120104, alterando o nome empresarial para G & G Contabilidade EIRELI, sem  
142 proceder a necessária averbação da alteração contratual neste CRC- Distrito Federal, o  
143 que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa), cujo  
144 fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000301, de 26/10/2022. 3.7 Demais  
145 processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença  
146 do conselheiro relator **Roberto Estevão Ribeiro de Castro:** **3.7.1 Processo**  
147 **administrativo de fiscalização nº 2024/000022-U, Processo SEI n.º**  
148 **9079609110000277.000276/2024-34** - Instaurado por infração ao art. 15, do D.L  
149 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em

150 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no  
151 CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou  
152 empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício  
153 circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail  
154 – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. 3.8  
155 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência  
156 do conselheiro relator José Carlos Alves de Barros: 3.8.1 Processo administrativo de  
157 fiscalização nº 2023/000270-U - Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46,  
158 c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades  
159 contábeis em empresa - JVS Contabilidade LTDA - constituída sob a forma de  
160 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de  
161 demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e  
162 com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07//21 - que  
163 dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 05 E 29/08/22 - dando mais 5 dias  
164 para regularização. Foi lavrada Notificação 2023/000034 para sócia da empresa sem  
165 resposta até a presente data. 3.9 Demais processos pautados: processo adiado para a  
166 próxima reunião, devido à ausência do conselheiro relator Eduardo Batista: 3.9.1  
167 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000155-U - Instaurado por infração  
168 ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades  
169 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - CDL Auditorias  
170 e Perícias Contábeis EIRELI ME, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos  
171 por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de  
172 contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em  
173 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 008/08/22 - dando  
174 mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. 3.10 Demais processos  
175 pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença da  
176 conselheira relatora Jéssica Rayane Pereira de Jesus: 3.10.1 Processo administrativo  
177 de fiscalização nº 2023/000193-U - Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46,  
178 com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa  
179 constituída sob a forma de Organização Contábil - Intellectus Assessoria Contábil e  
180 Empresarial LTDA, sem registro cadastral no CRDF, o que identificamos por meio de  
181 consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc.  
182 para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando  
183 regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12609 na fiscalização  
184 eletrônica para envio Notificação 2022/000295. 3.11 Demais processos pautados:  
185 processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do conselheiro relator  
186 Cleverson Lopes Pereira: 3.11.1 Processo administrativo de fiscalização nº  
187 2023/000191-U - Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da  
188 Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a  
189 forma de Organização Contábil - Focus Assessoria Empresarial e Contabilidade LTDA  
190 ME, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio  
191 da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da  
192 empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não  
193 houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação  
194 2022/000314. 3.12 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima  
195 reunião, mesmo com a presença do conselheiro relator Evandro Porfirio Pereira: 3.12.1  
196 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000105-U - Instaurado por infração  
197 ao art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18, por manter  
198 em funcionamento a organização contábil Vera Lucia da Silva 21708428100 - MEI, sem  
199 averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio do Cadastro

200 nacional da Pessoa Jurídica. 3.13 Demais processos pautados: o conselheiro relator  
201 **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** estava presente, mas o julgamento do(s) processo(s)  
202 foi adiado para a próxima reunião: 3.13.1 **Processo administrativo de fiscalização nº**  
203 **2024/00022-U** – Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res.  
204 CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma  
205 de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio  
206 de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e  
207 com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que  
208 dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para  
209 regularização sem resposta até a presente data. **4. Encerramento da Reunião:** não  
210 havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes  
211 Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e cinquenta e três  
212 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, Nelson Oliveira Rodrigues, Assistente  
213 Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 11 de  
214 abril de 2024.